



Portaria N/ 40 /SED 16 de dezembro de 2009.

Orienta sobre a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Para a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual, deverá ser considerado o número de alunos estabelecido nas alíneas a, b ou c, do inciso VII, do art.82, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

§ 1º O desdobramento de turmas deverá ocorrer sempre que o quantitativo de alunos ultrapassar o limite de que trata o Anexo I.

§ 2º No caso de turmas únicas do Ensino Fundamental, com número de alunos inferior a 15 (quinze), e do Ensino Médio, com número de alunos inferior a 20 (vinte), compor com escolas públicas próximas, tanto da rede estadual como municipal, oferecendo a turma em apenas uma das escolas. Caso não seja possível agrupar os alunos de diferentes escolas, encaminhar a justificativa à SED/DIEB.

§ 3º As turmas com número inferior a 15 (quinze) alunos nas séries iniciais do ensino fundamental deverão ser agrupadas em séries próximas, considerando a idade e o nível de aprendizagem dos alunos, sem exceder a 20 alunos por turma.

Art. 2º Para o funcionamento de turmas com número de alunos inferior ao previsto no anexo I, a GERED deverá encaminhar justificativa para a SED/DIEB, que analisará e emitirá parecer, e esta à DIDH para disponibilizar professor.

Parágrafo único. Os códigos, os motivos e as documentações a serem encaminhados para a justificativa de turma, constam no Anexo II.

Art. 3º No mês de abril e no mês de julho, após o Conselho de Classe, deverá ser realizada a revisão do número de alunos em cada turma.

§ 1º Deverá ocorrer reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no art. 1º desta Portaria, respeitadas as séries de ensino e os turnos diurno e noturno.

§ 2º Para os meses intermediários, haverá acompanhamento sistemático pela DIEB e DIDH, que poderão indicar, após análise, reenturmação.

§ 3º Para a primeira série do ensino fundamental e última série do Ensino Médio e do Profissionalizante, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo deverão ocorrer apenas no mês de abril de cada ano letivo.

Art. 4º Casos não previstos nesta Portaria, somente será autorizada, mediante encaminhamento à SED/DIEB, esta à DIDH, de documento atestado pelo Gerente de Educação, pelo Supervisor de Educação Básica e Profissional e pelo Supervisor de Desenvolvimento Humano, após verificação *in loco*, que justifique o não cumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.

Elizete Freitas Mello
Diretora de Desenvolvimento Humano

Antônio Elízio Pazeto
Diretor de Educação Básica e Profissional

Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

SERIE	1 TURMA	2 TURMAS	3 TURMAS	4 TURMAS	5 TURMAS	6 TURMAS
1ª	26	27 a 52	53 a 78	79 a 104	105 a 130	131 a 156
2ª a 4ª	32	33 a 64	65 a 96	97 a 128	129 a 160	161 a 192
5ª a 8ª	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
E.M.	42	43 a 84	85 a 126	127 a 168	169 a 210	211 a 252
CEDUP	25	26 a 50	51 a 75	76 a 100	101 a 125	126 a 150
E.M. INOVADOR	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
E.M.I.E.P.	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
MAGISTERIO	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222

ANEXO II

CODIGO	DESCRITIVO	DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO
1	Metragem	Declaração do engenheiro responsável da SDR, contendo metragem da sala de aula da unidade escolar, especificando espaço ocupado por equipamentos, caso houver. (Planta da U.E.)
2	Educação carcerária	Declaração do responsável pelo presídio, explicitando o motivo, quando tiver necessidade de dividir os detentos em mais de uma turma por série/bloco.
3	Dependente químico	Declaração do responsável pela unidade de tratamento, explicitando o motivo, quando tiver necessidade de dividir os detentos em mais de uma turma por série/bloco.
4	Educação especial	Cópia do parecer da SED.
5	Menor infrator	Declaração do responsável pela unidade de escolalr, explicitando o motivo, quando tiver necessidade de dividir os detentos em mais de uma turma por série/bloco.
6	Transporte escolar	Declaração da Prefeitura com horários de atendimento do transporte escolar.
7	Mandato Judicial / Promotoria da Infância e Juventude	Cópia do mandato, do termo de compromisso, de ajustamento de conduta ou documento equivalente da Promotoria.
	Egressos Brasil Alfabetizado	Declaração do Coordenador de Turma do Programa
	Sazonalidade	Declaração do Gestor da Escola acompanhado da listagem dos alunos com sua procedência.